



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1477

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1477

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.788, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.761, de 05 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 119.458,98 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.06.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0023.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS	05 - FEDERAL LC nº 195/2022 - art. 6º	R\$ 63.274,66
	3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERC. P. JURÍDICA		R\$ 7.261,42
	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.		R\$ 14.463,12
	3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS	05 - FEDERAL LC nº 195/2022 - art. 8º	R\$ 34.459,78
TOTAL			R\$ 119.458,98

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.730, de 20 de junho de 2022, abrangendo o exercício de 2023 e em seus anexos.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

RECURSO FEDERAL - FONTE: 05

R\$ 119.458,98 Transferência Lei Paulo Gustavo - LC. Nº 195/2022

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.730, de 20 de junho de 2022, o valor da alteração da ação ora

contemplado na presente lei, bem como passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1477

Página 3 de 5

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda no Sistema Municipal de Ensino de Getulina.”

A Dirigente Municipal de Educação atendendo a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, e diante da necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento à demanda de alunos, e o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, considerando que:

- o processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de garantir, na medida do possível, o espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos.
 - a organização pedagógica das classes nas Unidades Escolares, sempre que possível, deverá preservar os espaços utilizados como sala ambiente.
 - a organização das classes de Educação Infantil deverá observar para a matrícula no ano letivo de 2024, os critérios definidos nesta resolução.
 - o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;
 - o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2024, todas as normatizações contidas nesta Resolução, obedecendo às idades definidas para as respectivas turmas.

Art. 2º - Nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data de corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil.

§1º. Os alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade de prosseguimento sem retenção.

§2º. Em caso de matrícula incorreta, somente com a autorização expressa da família, o aluno poderá ser remanejado para a etapa correta.

Art. 3º - O Módulo de Atendimento a Demanda Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de pelo menos:

I – Educação Infantil:

- a) Berçário I – até 14 alunos;
- b) Berçário II – até 14 alunos;
- c) Maternal I – até 16 alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1477

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

CNPJ 44.528.842/0001-96

- d) Maternal II – até 16 alunos;
- e) Etapa I – até 20 alunos;
- f) Etapa II – até 20 alunos.

II – Ensino Fundamental:

- a) 1º ano – até 24 alunos;
- b) 2º ano – até 24 alunos;
- c) 3º ano – até 24 alunos;
- d) 4º ano – até 26 alunos;
- e) 5º ano – até 26 alunos;
- f) EJA – até 20 alunos;

Parágrafo único - O número mínimo para formação das classes dependerá de análise prévia da equipe de gestão escolar, com posterior homologação pela Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 4º - As situações de excepcionalidade sobre as matrículas, em qualquer modalidade de ensino, e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Departamento Municipal de Educação, sendo efetivadas ou não, somente após a anuência e homologação da Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 5º - A política inclusiva de atendimento aos alunos com deficiência deverá ser contemplada e será regulamentada em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art. 6º - As matrículas nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil de Getulina serão realizadas nas Unidades Escolares, das 8h às 17h, para:

I - Renovação de matrículas para a Educação Infantil - Creche e Pré-escola e para os 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período de 16/08 a 15/09/2023;

II – Atualização e definição cadastral dos alunos de Maternal II e Etapa II da Educação Infantil e dos alunos dos 5º anos do Ensino Fundamental, no período de 21/08 a 01/09/2023;

III - Efetivação das matrículas dos alunos de Etapa 1 oriundos das Unidades de Educação Infantil – creche conforme demanda, a partir de 02/10 a 04/10/2023;

IV – Efetivação das matrículas dos alunos de 1º ano oriundos das Unidades de Educação Infantil – pré-escola, conforme demanda, a partir de 02/10 a 04/10/2023;

V – Análise e solução de pendências e compatibilização, a partir de 05/10 a 20/10/2023;

VI - Inscrição para alunos novos da Educação Infantil - Creche e Pré-escola;

VII - Transferências entre Unidades Escolares para Educação Infantil - Creche e Pré-escola e Transferências por motivo de alteração de endereço do aluno;

VIII - Transferência por alteração de endereço dos alunos e Transferência por opção do aluno/pais/responsável. Os alunos que mudaram de endereço terão preferência sobre os demais.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1477

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02 /2023

Quadro referência para matrículas 2024

Matrículas Novas

2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03 Jan/Fev/Mar	01/04 a 31/12 Abr/Mai/Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	Alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula.	
2º ANO	1º ANO	2ª ETAPA		1ª ETAPA		MATERNAL II		MATERNAL I		BERÇÁRIO II		BERÇÁRIO I			

Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

Berçário I – alunos nascidos a partir de 01/04/2023 e que tenham quatro meses de idade completos, no ato da matrícula;

Berçário II – alunos nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023;

Maternal I - alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022;

Maternal II – alunos nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021.

Educação Infantil – Pré – escola (4 e 5 anos)

1ª Etapa – alunos nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020;

2ª Etapa – alunos nascidos entre 01/04/2018 a 31/03/2019.

Getulina, 28 de Agosto de 2023.

Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação